

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL– Nº 02/2026 - PAA/SEPROR

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026 - PAA/SEPROR, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Lei nº 14.628 de 20 de Julho de 2023, Decreto 11.802, de 28 Novembro de 2023, Lei 11.326 de 24 de Julho de 2006, Portaria MDS nº 899, de 17 Julho de 2023, Portaria SESAN/ MDS nº 83 de 2 de julho de 2026, Portaria SESAN/MDS nº 190, de 9 de outubro de 2026, e Resolução 03/2023 de 05 de Setembro de 2023 do GGPA.

O Governo do Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Brasil, 513 - Compensa, Manaus - AM, 69036-110, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.369/0001-90, representado neste ato pelo Governador, Roberto Maia Cidade Filho, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.628 de 20 de Julho de 2023 e no Termo de Adesão alimenta Brasil nº 00990/2022, vem, por intermédio da Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Objeto

- 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares que tiveram sua capacidade produtiva e suas condições de comercialização afetadas pelos impactos decorrentes da vazante dos rios, do fenômeno climático El Niño e das queimadas no Estado do Amazonas, no ano de 2026, destinados à doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea.

Serão priorizados os agricultores familiares e as unidades receptoras localizados nos municípios abrangidos pelo Decreto Estadual nº 55.751, de 10 de outubro de 2026, que declarou situação de emergência em 36 municípios do Estado

do Amazonas, a saber: Apuí, Autazes, Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Eirunepé, Envira, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itapiranga, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maués, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Silves, Tapauá, Tefé e Urucurituba, observados os critérios de seleção estabelecidos neste instrumento convocatório, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Com o objetivo de valorizar a produção sustentável e incentivar o desenvolvimento da agroecologia no Estado do Amazonas, será destinado o montante de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** à aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultores familiares orgânicos, observados os requisitos de comprovação da produção orgânica previstos na legislação vigente e os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública. Essa iniciativa busca ampliar as oportunidades de comercialização desses produtores, estimular práticas agrícolas sustentáveis, promover a conservação dos recursos naturais e fortalecer a oferta de alimentos adequados e saudáveis à população beneficiária do programa.

A presente iniciativa visa contribuir para a mitigação dos efeitos dos eventos climáticos e ambientais sobre a produção rural, promover o escoamento da produção da agricultura familiar, incentivar a produção orgânica e agroecológica, assegurar o acesso à alimentação adequada e saudável às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e fortalecer a segurança alimentar e nutricional no Estado do Amazonas, mediante a aquisição e a doação dos gêneros alimentícios especificados, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	PRODUTOS	UNIDADE	QTD
1	Abacaxi	Kg	149.999
2	Abacaxi Orgânico	kg	20.000
3	Abacate	Kg	4.000
4	Abacate Orgânico	Kg	1.000
5	Abóbora Leite	Kg	200.000
6	Abóbora Leite Orgânica	Kg	30.000
7	Abóbora Cabocla	Kg	20.000

Nº	PRODUTOS	UNIDADE	QTD
8	Abobrinha	Kg	25.000
9	Açaí (caroço)	Kg	20.000
10	Alface	Kg	10.000
11	Alface Orgânico	Kg	1.000
12	Banana Maçã	Kg	27.000
13	Banana Maçã Orgânica	Kg	8.000
14	Banana Pacovã	Kg	150.000
15	Banana Pacovã Orgânica	Kg	15.000
16	Banana Prata	Kg	50.000
17	Banana Prata Orgânica	Kg	8.000
18	Batata Doce	Kg	30.000
19	Beringela	Kg	4.000
20	Beringela Orgânica	Kg	1.000
21	Cará (Roxo e Branco)	Kg	50.000
22	Cará (Roxo e Branco) Orgânico	Kg	5.000
23	Castanha do Brasil (com casca)	Kg	2.000
24	Cebolinha	Kg	10.000
25	Cebolinha Orgânica	Kg	1.000
26	Chicória	Kg	8.000
27	Chicória Orgânica	Kg	500
28	Coco Verde	Und	30.000
29	Coentro	Kg	8.000
30	Coentro Orgânico	Kg	1.000
31	Couve	Kg	10.000
32	Couve Orgânico	Kg	1.000
33	Cupuaçu	Kg	9.000
34	Cupuaçu Orgânico	Kg	1.000
35	Feijão de metro	Kg	5.000
36	Feijão de metro Orgânico	Kg	500
37	Feijão de Praia	Kg	10.000
38	Goiaba	Kg	5.000
39	Laranja	Kg	50.000
40	Limão	Kg	15.000
41	Mamão Havaí	Kg	150.000

Nº	PRODUTOS	UNIDADE	QTD
42	Mamão Havaí Orgânico	Kg	10.500
43	Manga	Kg	5.000
44	Maracujá	Kg	10.000
45	Maxixe	Kg	5.000
46	Maxixe Orgânico	Kg	500
47	Melancia	Kg	127.839
48	Melão Regional	Kg	2.500
49	Milho Verde	Kg	50.000
50	Pepino	Kg	15.000
51	Pepino Orgânico	Kg	1.000
52	Pimenta de Cheiro	Kg	5.000
53	Pimenta de Cheiro Orgânico	Kg	500
54	Pimentão	Kg	7.000
55	Pimentão Orgânico	Kg	700
56	Pupunha	Kg	4.000
57	Pupunha Orgânica	Kg	400
58	Pitaia	Kg	6.000
59	Quiabo	Kg	750
60	Rambutã	Kg	500
61	Macaxeira (Raiz de Mandioca)	Kg	175.000
62	Macaxeira (Raiz de Mandioca) Orgânica	Kg	15.000
63	Repolho Regional	Kg	850
64	Rúcula	Kg	700
65	Rúcula Orgânica	Kg	100
66	Salsa	Kg	500
67	Salsa Orgânica	Kg	50
68	Tomate	Kg	2.500
69	Tucumã	Dúzia	7.501
70	Tucumã Orgânico	Dúzia	500
PRODUTOS PROCESSADOS			
71	Açúcar Mascavo	Kg	999
72	Bananada	Kg	500
73	Castanha do Brasil Processada	Kg	300

Nº	PRODUTOS	UNIDADE	QTD
74	Farinha Branca Tipo 1	Kg	5.000
75	Farinha D'água Tipo 1	Kg	8.000
76	Farinha de Tapioca	Kg	3.000
77	Mel de Cana	Kg	219
78	Rapadurinha	Kg	300
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL			
79	Galinha caipira	Kg	2.000
80	logurte	900 ml	200
81	Ovos	Und	50.000
82	Mel de Abelha	Lt	800
83	Queijo Coalho	Kg	300
84	Carne Bovina Dianteira	Kg	350
85	Carne Bovina Traseira	Kg	400
PESCADO / PISCICULTURA			
86	Jaraqui, Branquinha, Sardinha, Pacu, Curimatã, Aracu, Cubio e Mapará. Peixe Popular ou miúdo-(Resolução nº051 de 24.12.2012 GGPA)	Kg	2.500
87	Pirarucu de Manejo (Inteiro, eviscerado, lavado e congelado)	Kg	10.000
88	Pirarucu (File)	Kg	5.000
89	Matrinxã	Kg	1.500
90	Tambaqui Curumim (criatório)	kg	5.000
TOTAL			1.697.257

1.2. Os agricultores familiares serão devidamente selecionados para participarem do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e seus preços deverão estar de acordo com a tabela do PAA/SEPROR 2026 vigente, conforme anexo III.

1.3 Produtos de origem vegetal minimamente processado e/ou industrializados – a comercialização depende de atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente.

1.4 Produtos de origem animal, quando processado e/ou industrializados – a comercialização depende de atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente. Para o caso do Animal vivo – a comercialização, além de ter que atender as exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente será necessário a apresentação da Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida pelo órgão competente.

1.5 No caso dos pescados é necessário que sejam estabelecidas as normas que regem a permissão de captura, especialmente quanto ao tamanho mínimo de cada espécie e período de defeso, além do atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente.

2. Municípios Participantes do Programa

2.1. Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro da Várzea, Careiro, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutaí, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urucará e Urucurituba.

3. Agricultores Familiares Elegíveis

- 3.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Para os agricultores familiares pertencentes a povos indígenas, também será aceito o Número de Identificação Social (NIS), como documento de identificação para fins de inscrição, desde que esteja enquadrado no CadÚnico, conforme as regras estabelecidas neste instrumento convocatório
- 3.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização no item 7.1 especificados neste Edital.

4. Prazo para Apresentação de Propostas

- 4.1. O período de apresentação das propostas de fornecimento e documentação será de 20/10/2026 a 03/11/2026, no horário de 08:00 às 17:00 horas, através do Link <https://forms.gle/HSfFry5EGQ6CWAAbVA> ou na Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR, com sede à Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 - Japiim II, Manaus - AM, 69077-730 Ulbra - Bloco G, 3º Andar e Unidade Local de Manaus do IDAM, para os agricultores localizados nos demais municípios, na sede do IDAM correspondente.
- 4.2. A relação dos agricultores/fornecedores habilitados, será publicado no site oficial da Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR; www.sepror.am.gov.br, em até 10 dias após o término do prazo de apresentação das propostas, e os selecionados serão convocados para a assinatura do Termo de Compromisso, e posteriormente à entrega dos produtos.

5. Período de Vigência

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

6. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

6.1. Agricultor Individual - Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues, que deverá conter sob pena de inabilitação:

6.2. Cópia de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG legíveis;

6.3. Cópia do Comprovante de Residência;

6.4. Cópia do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), dentro da validade;

6.5. Cópia do Cartão do Produtor Primário, dentro da validade;

6.7. Para Produtores Orgânicos: Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado a OCS ou Certificado de Conformidade Orgânica, expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

6.7. Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

7. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

7.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade ¹	Agricultor familiar que participou do PAA Estadual, nos anos anteriores.	Agricultor Individual	15
2	Grupos Especiais ²	Agricultor familiar que pertence a Grupo Especial.	Agricultor Individual	11

3	Grupo “B” do CAF ou inserido no CadÚnico ³	Agricultores familiares pertencentes do grupo “B” do CAF ou inseridos no CadÚnico.	Agricultor Individual	9
4	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais	Agricultor Individual	6
5	Agricultores Orgânicos	Produtores orgânicos	Agricultor Individual	5
6	Juventude Rural	Jovens de 18 a 29 anos	Agricultor Individual	4
Total de Pontos				50

1. Entende-se por continuidade o atendimento aos agricultores familiares que participam ou já participaram do PAA Estadual em anos anteriores. 2 consideram-se grupos especiais os agricultores familiares pertencentes às categorias previstas na legislação aplicável, incluindo quilombolas, povos indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos, atingidos por barragens, assentados e pré-assentados. 3. Considera-se agricultor familiar pertencente ao Grupo B do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) aquele que se enquadra nos critérios oficiais dessa categoria. Também serão considerados os agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório. 4. Considera-se, para fins de priorização, a participação de mulheres trabalhadoras rurais. 5. Consideram-se produtores orgânicos aqueles que comprovem a conformidade de sua produção com as exigências legais aplicáveis, mediante certificação orgânica ou outro mecanismo de controle oficialmente admitido, nos termos da legislação vigente. 6. Consideram-se jovens rurais os agricultores familiares com idade entre 18 e 29 anos.

7.2. Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original.

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1. Os gêneros alimentícios adquiridos em Manaus deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA situada na Sede da Sepror, localizada na Avenida Carlos Drummond de Andrade, 1460 - Japiim II, Manaus - AM, 69077-730 Ulbra - Bloco G, 3º Andar, nos dias e horários pré-agendados pela coordenação, na qual a mesma atestará o seu recebimento.

8.2. Os agricultores fornecedores que residem no interior devem entregar

os produtos na sede Centrais de Abastecimento do seu município, conforme agendamento realizado pelo IDAM.

- 8.3. Os agricultores fornecedores poderão contar com apoio logístico do Estado para o transporte dos gêneros alimentícios até a Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, caso não disponham de meios próprios para o deslocamento da produção. A disponibilização desse apoio não constitui obrigação do Estado, estando condicionada à disponibilidade logística e operacional, mediante comunicação prévia aos agricultores fornecedores.
- 8.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 8.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do Termo de Compromisso.
- 8.6. A Coordenação do PAA reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entregas ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a dotação orçamentária.
- 8.7. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

9. Das Amostras dos Produtos

- 9.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos por esta chamada se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação.
- 9.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor, e a especificação do produto.
- 9.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática

desclassificação do item e/ou da proposta.

9.4. As amostras serão analisadas pela Coordenação Estadual, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item do edital, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes) e características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto).

9.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

10. Pagamento e Dotação Orçamentária

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias após o recebimento da documentação necessária na coordenação do programa e emissão do cartão benefício (obs: entregando dentro do prazo da folha de pagamento).

10.2. Os pagamentos serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores por meio de crédito em cartão bancário gerado pelo PAA e disponibilizado na agência bancária indicada pela Unidade Executora no ato da vinculação dos beneficiários fornecedores.

10.3. Os pagamentos aos fornecedores serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e tendo por base as informações inseridas no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos (SISPAA).

10.4. A dotação orçamentária disponível é no valor de **R\$ 12.987.899,86 (Doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**, sem contrapartida do Estado, sendo que tal valor será utilizado conforme a oferta de agricultores/fornecedores existentes.

10.5. Serão priorizados **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, deste orçamento para a aquisição de produtos orgânicos, produzidos na agricultura familiar no Estado.

11. Disposições Gerais

- 11.1. Informações sobre esta Chamada Pública Emergencial, poderão ser obtidas na Secretaria de Estado da Produção Rural – Sepror ou no IDAM do município correspondente no horário de 08:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do email: paa.sepror@gmail.com.
- 11.2. Os valores máximos anuais para a venda de produtos, serão de **até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, por unidade familiar, CAF ou NIS;
- 11.3. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela secretaria, quando da conclusão do processo de seleção;
- 11.4. Todos os agricultores individuais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores e dotação orçamentária.
- 11.5. É parte integrante desta Chamada Pública Emergencial, como anexo, Cadastro do Agricultor Familiar Anexo I, Modelo de Proposta de Fornecimento de Alimentos para Agricultores Familiares Individuais - Anexo II e Tabela de Preços PAA/SEPROR 2026 – Anexo III.

Manaus (AM), aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

RICELLI VIANA
PONTES:8344077
1253

Assinado de forma digital
por RICELLI VIANA
PONTES:83440771253
Dados: 2026.10.20 07:41:44
-04'00'

Ricelli Viana Pontes
Secretário de Estado de Produção Rural
Registre-se e publique-se

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIA Nº02 /2026 – PAA/SEPROR
Anexo I – Cadastro do Agricultor Familiar no PAA do Estado

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME				GOVERNO DO AMAZONAS		Secretaria de produção Rural	
CADASTRO DE AGRICULTOR FAMILIAR NO PAA-ESTADO 2026							
IDENTIFICAÇÃO DO (a) AGRICULTOR (a) FAMILIAR							
Nome do Produtor:							
Nome da mãe:							
CPF:				Naturalidade:			
Nacionalidade				Data de Nascimento			
RG:				Órgão emissor:			
Data de expedição:				Estado civil:			
CATEGORIA							
		Agricultor familiar				Assentado de reforma agrária	
		Agroextrativista				Família atingida por barragem	
		Indígena				Pescador artesanal	
		Quilombola				Trabalhador rural sem terra acampado	
ENDEREÇO							
Endereço:							
Complemento:							
CEP:			UF:		Município:		
Tipo de produção							
		Agro ecológico				Agroextrativista	
		Convencional				Em transição	
		Orgânico					
DADOS DO EXTRATO DA DAP/CAF							
Nº da DAP/CAF				Enquadramento PRONAF		Data de emissão da DAP/CAF	
Data de validade					Nº NIS		
Agencia do Banco do Brasil							
UF		Município		Bairro		Agência	
CONTATOS							

Telefone Comercial		Telefone Celular	
--------------------	--	------------------	--

- CPF e RG, CAF Assinada, Comprovante de residência, Indicar Agencia do Banco do Brasil que queira receber o recurso (não precisa ter conta).

Técnico Responsável SEPROR/IDAM

**Anexo II – Modelo de Proposta de Fornecimento de Alimentos para
Agricultores individuais**

 		 GOVERNO DO AMAZONAS		Secretaria de produção Rural	
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA ESTADUAL 2026/2027					
Proposta nº -					
I – IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR/FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente:					
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade Total para o período (kg)	4. Periodicidade da entrega		

Assinatura do Agricultor/Fornecedor

Assinatura do Técnico Responsável

Anexo III – Tabela de Preços PAA/SEPROR – 2026/2027
PREÇOS DE REFÊRENCIA PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS

Nº	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO (R\$)
1	Abacaxi	Kg	R\$ 7,18
2	Abacaxi Orgânico	kg	R\$ 9,33
3	Abacate	Kg	R\$ 11,40
4	Abacate Orgânico	Kg	R\$ 14,82
5	Abóbora Leite	Kg	R\$ 4,60
6	Abóbora Leite Orgânica	Kg	R\$ 5,98
7	Abóbora Cabocla	Kg	R\$ 8,72
8	Abobrinha	Kg	R\$ 4,48
9	Açaí (caroço)	Kg	R\$ 5,00
10	Alface	Kg	R\$ 13,60
11	Alface Orgânico	Kg	R\$ 17,68
12	Banana Maçã	Kg	R\$ 10,00
13	Banana Maçã Orgânica	Kg	R\$ 13,00
14	Banana Pacovã	Kg	R\$ 8,59
15	Banana Pacovã Orgânica	Kg	R\$ 11,17
16	Banana Prata	Kg	R\$ 11,00
17	Banana Prata Orgânica	Kg	R\$ 14,30
18	Batata Doce	Kg	R\$ 6,10
19	Beringela	Kg	R\$ 5,69
20	Beringela Orgânica	Kg	R\$ 7,40
21	Cará (Roxo e Branco)	Kg	R\$ 8,49
22	Cará (Roxo e Branco) Orgânico	Kg	R\$ 11,04
23	Castanha do Brasil (com casca)	Kg	R\$ 21,67
24	Cebolinha	Kg	R\$ 30,40
25	Cebolinha Orgânica	Kg	R\$ 39,52
26	Chicória	Kg	R\$ 28,40
27	Chicória Orgânica	Kg	R\$ 36,92
28	Coco Verde	Und	R\$ 5,50
29	Coentro	Kg	R\$ 27,90
30	Coentro Orgânico	Kg	R\$ 36,27
31	Couve	Kg	R\$ 10,00

Nº	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO (R\$)
32	Couve Orgânico	Kg	R\$ 13,00
33	Cupuaçu	Kg	R\$ 4,90
34	Cupuaçu Orgânico	Kg	R\$ 6,37
35	Feijão de metro	Kg	R\$ 14,85
36	Feijão de metro Orgânico	Kg	R\$ 19,30
37	Feijão de Praia	Kg	R\$ 9,34
38	Goiaba	Kg	R\$ 10,60
39	Laranja	Kg	R\$ 5,11
40	Limão	Kg	R\$ 4,19
41	Mamão Havaí	Kg	R\$ 6,66
42	Mamão Havaí Orgânico	Kg	R\$ 8,66
43	Manga	Kg	R\$ 12,00
44	Maracujá	Kg	R\$ 9,40
45	Maxixe	Kg	R\$ 15,79
46	Maxixe Orgânico	Kg	R\$ 20,53
47	Melancia	Kg	R\$ 3,80
48	Melão Regional	Kg	R\$ 10,19
49	Milho Verde	Kg	R\$ 10,00
50	Pepino	Kg	R\$ 5,00
51	Pepino Orgânico	Kg	R\$ 6,50
52	Pimenta de Cheiro	Kg	R\$ 14,79
53	Pimenta de Cheiro Orgânico	Kg	R\$ 19,23
54	Pimentão	Kg	R\$ 14,49
55	Pimentão Orgânico	Kg	R\$ 18,84
56	Pupunha	Kg	R\$ 15,00
57	Pupunha Orgânica	Kg	R\$ 19,50
58	Pitaia	Kg	R\$ 24,00
59	Quiabo	Kg	R\$ 13,20
60	Rambutã	Kg	R\$ 12,50
61	Macaxeira (Raiz de Mandioca)	Kg	R\$ 5,40
62	Macaxeira (Raiz de Mandioca) Orgânica	Kg	R\$ 7,02
63	Repolho Regional	Kg	R\$ 6,50
64	Rúcula	Kg	R\$ 23,00
65	Rúcula Orgânica	Kg	R\$ 29,90

Nº	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO (R\$)
66	Salsa	Kg	R\$ 34,60
67	Salsa Orgânica	Kg	R\$ 39,67
68	Tomate	Kg	R\$ 9,60
69	Tucumã	Dúzia	R\$ 14,00
70	Tucumã Orgânico	Dúzia	R\$ 18,20
PRODUTOS PROCESSADOS			
71	Açúcar Mascavo	Kg	R\$ 21,17
72	Bananada	Kg	R\$ 32,25
73	Castanha do Brasil Processada	Kg	R\$ 105,00
74	Farinha Branca Tipo 1	Kg	R\$ 10,39
75	Farinha D'água Tipo 1	Kg	R\$ 10,42
76	Farinha de Tapioca	Kg	R\$ 10,59
77	Mel de Cana	Kg	R\$ 33,33
78	Rapadurinha	Kg	R\$ 12,84
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL			
79	Galinha caipira	Kg	R\$ 30,00
80	Iogurte	900 ml	R\$ 9,75
81	Ovos	Und	R\$ 0,70
82	Mel de Abelha	Lt	R\$ 43,00
83	Queijo Coalho	Kg	R\$ 32,00
84	Carne Bovina Dianteira	Kg	R\$ 22,40
85	Carne Bovina Traseira	Kg	R\$ 26,43
PESCADO / PISCICULTURA			
86	Jaraqui, Branquinha, Sardinha, Pacu, Curimatã, Aracu, Cubio e Mapará. Peixe Popular ou miúdo-(Resolução nº051 de 24.12.2012 GGPA)	Kg	R\$ 13,27
87	Pirarucu de Manejo (Inteiro, eviscerado, lavado e congelado)	Kg	R\$ 22,20
88	Pirarucu (File)	Kg	R\$ 35,00

Nº	PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO (R\$)
89	Matrinxã	Kg	R\$ 24,00
90	Tambaqui Curumim (criatório)	kg	R\$ 22,22

1. A tabela foi elaborada conforme **Art.10º da Resolução nº3 do GGPAA**.
2. Para produtos de origem vegetal minimamente processados e/ou industrializados, a comercialização dependerá do atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente.
3. Para produtos de origem animal, quando processados e/ou industrializados, a comercialização dependerá do atendimento das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação específica vigente. Para animal vivo, além de atender as exigências sanitárias, deverá ser apresentado Guia de Transporte Animal – GTA, emitida por órgão competente.
4. No caso dos pescados, é necessário que sejam obedecidas as normas que regem a permissão de captura, especialmente quanto ao tamanho mínimo de cada espécie e ao período de defeso, além das exigências sanitárias, aplicáveis em consonância com a legislação vigente.



Juliano Yuiti Ikuno Osawa

Coordenador Estadual - PAA/SEPROR